



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

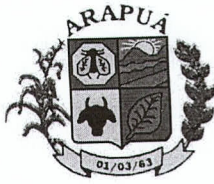
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ARAPUÁ-MG.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG E A EMPRESA **DNP COMERCIO E ACESSORIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Arapua/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapua/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito o Sr João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF Nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº044.718.705/0001-14, sediada na Av. Marcelina neves silva, 420 – Pq. Laranjeiras CEP: 38046.398, Uberaba/MG, CEP: 38.046.398, denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **PABLO LEAL GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-11.135.282 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 046.857.816-19, residente e domiciliado na AV. Frei Paulino, nº430, APT 1207, bairro Nossa Senhora da Abadia, na cidade de Uberaba-MG, celebram o presente contrato, mediante a cláusula seguinte, nos termos da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01  
Inscrição Estadual: Isento  
Arapuá – Minas Gerais



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui o objeto da presente ata o registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de materiais e utensílios de copa e cozinha para as diversas secretarias da prefeitura de Arapua/MG, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 e edital de licitação que a acompanha.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ARP:**

O prazo de validade da ARP será de 12 meses, não sendo permitida a prorrogação, da mesma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

3.1 – O preço global avençado para o fornecimento dos produtos previsto na cláusula primeira do presente ARP é de R\$ 97.178,67 (noventa e sete mil cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, apresentada pela adjudicatária e vencedora do certame.

3.2 – Os preços dos produtos previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

4.1 – Os produtos deverão ser fornecidos em estabelecimento da CONTRATANTE, devendo ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas do efetivo recebimento da requisição de compras, iniciados com a assinatura da ARP.

Administração 2021 – 2024  
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000  
<http://arapua.mg.gov.br/>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



- I. Em caso de entrega de produtos com vícios ou que apresentem má qualidade, embalagens danificadas com defeitos de fabricação, serão devolvidos e correrão por conta da CONTRATADA toda a responsabilidade de substituição e entrega de novos produtos;
  - II. A entrega do material será efetuada conforme a Secretaria que houver requisitado o produto, em dias úteis e no horário compreendido entre as 08:00hs e às 16h:00min.
  - III. A Vencedora somente efetuará fornecimento com a apresentação de autorização de compra devidamente autenticada por responsável da Administração;
  - IV. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de fornecimento sem a apresentação da autêntica autorização de compras;
- 4.2 – O não fornecimento dentro do prazo após a apresentação da requisição, implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento;
- 4.3 - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- I. Definitivamente, até 02 (dois) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.4 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado *Termo de Recusa*, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 4.5 - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem o ou aceitação tão logo sanada a situação.
- 4.6 - O fornecedor terá prazo de 04 (quatro) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Arapua;
- I. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;
- 4.7 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- I. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
  - II. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Nota de Empenho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



III. Entrega no prazo, local e horários a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 - O recebimento definitivo dar-se-á:

I. Após verificação física que constate a integridade do produto;

II. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

4.9 - O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

4.10 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á *Termo de Recebimento Definitivo*, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

5.1 - Comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos a ser fornecido;

5.2 - Manter durante o período de vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação;

5.3 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos bem como o seu transporte até o local determinado para seu fornecimento;

5.4 - Fornecer os produtos atendendo as especificações mínimas; sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital; e os dizeres da cláusula 5 deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;

6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O detentor da ARP reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a mesma, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



7.2 - Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2023 e posteriores:

#### Fundo Municipal de Educação

02.04.01 12.85.0024 2.0060 3.3.90.30  
02.04.01 12.92.0024 2.0054 3.3.90.30  
02.04.01 12.103.0024 2.0055 3.3.90.30  
02.04.02 12.116.0024 2.0060 3.3.90.30  
02.04.02 12.124.0024 2.0059 3.3.90.30

#### Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.218.0010 2.0031 3.3.90.30  
02.06.02 10.223.0013 2.0033 3.3.90.30  
02.06.02 10.239.0013 2.0022 3.3.90.30  
02.06.02 10.254.0037 2.0019 3.3.90.30

#### Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR

02.05.03 23.197.0039 2.0111 3.3.90.30

#### Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC

02.05.02 13.191.0043 3.0043 3.3.90.30

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

02.05.01 23.180.0039 2.0111 3.3.90.30

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

02.10.00 27.468.0056 2.0226 3.3.90.30

#### Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

02.02.00 04.047.0007 2.0007 3.3.90.30

#### Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02 08.349.0004 2.0218 3.3.90.30  
02.07.02 08.352.0010 2.0027 3.3.90.30  
02.07.02 08.353.0010 2.0018 3.3.90.30

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – O não fornecimento dos produtos requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:


As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

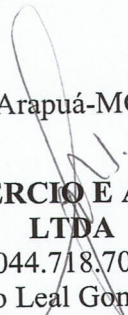
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 01 de fevereiro de 2023.

  
**João Batista Terto da Cunha**  
Prefeitura de Arapua  
Prefeito

  
**D N P COMERCIO E ACESSORIOS**  
**LTDA**  
CNPJ nº044.718.705/0001-14  
Pablo Leal Gonçalves  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_